

# ESTATUTO SOCIAL - CONEXÃO SOCIOCULTURAL

## Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

**Art. 1º** - Constitui-se, Conexão Sociocultural, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, apartidária e sem fins religiosos, com duração indeterminada.

**Art. 2º** - Com sede provisória na Rua Ernesto Correa nº 144 Vila Minervina Correa, Jaguarão/RS, CEP: 96300-000.

**Art. 3º** - A associação terá como finalidades a elaboração de projetos socioculturais, sem fins lucrativos, por si ou junto aos órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins; objetivando:

I - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II - A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem à melhoria da qualidade de vida.

III - Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, projetos de natureza educacional, cultural e social sem distinção de classe, raça, sexo, identidade de gênero, nacionalidade, orientação sexual ou religião.

IV - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

V - Difundir toda expressão de arte e cultura, com especial ênfase à cultura brasileira.

VI - Resgatar identidades culturais minoritárias e fomentar gêneros menos divulgados.

VII - Estimular o desenvolvimento de novas linguagens artísticas.

VIII - Promocão da assistência social.

IX - Promoção da segurança alimentar e nutricional.

X - Executar o serviço de radio e teledifusão comunitária.

XI - Outras atividades compatíveis com as finalidades da entidade, se decididas pela Coordenadoria Executiva.

**Art. 4º** - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, comercialização de produtos e serviços ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuam em áreas afins.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias inclusive no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Coordenadoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6º** - A associação poderá utilizar o nome fantasia de "Instituto Conexão S/C".

## Capítulo II - Dos Associados

**Art. 7º** - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Coordenadoria da associação.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

I - participar das atividades da associação, que não sejam vetadas neste Estatuto;

II - tomar parte nas Assembleias gerais;

III - votar e ser votado para os cargos eletivos.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - honrar a associação.

Silvio Ricarte 1. Alves

**Art. 10º** - Os associados respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações

OAB RS  
78 572

OBRI

Anhelo S. Alves

constituídas pela associação.

**Art. 11º** - Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros diretivos injustamente;

V - valerem-se do nome da associação direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.



**Parágrafo 1º** - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Coordenadoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

**Parágrafo 2º** - Da decisão da Coordenadoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

**Art. 12º** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade.

### **Capítulo III - Da Administração**

**Art. 13º** - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Coordenadoria Executiva; e

III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Parágrafo 2º** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância de cargos nos órgãos administrativos será convocada à Assembleia Geral para tratar da ocupação dos referidos cargos conforme o Art. 18 deste estatuto.

### **Seção I - Da Assembleia Geral**

**Art. 14º** - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15º** - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - alterar o estatuto, através de convocação específica;

III - a aprovação das contas e balanço anual.

**Parágrafo único** - a aprovação das contas previstas no inciso III deverá atentar para:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade na imprensa, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, devendo ser colocadas a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria;

SILVIO NICOLAS TAVARES

Advogado

OAB RS

78 572

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

V - Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução n.º 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

**Art. 16º** - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - aprovar as contas da Coordenadoria Executiva;

II - promover eleições internas, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades e sugerir o planejamento para o exercício seguinte;

**Art. 17º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reforma do estatuto;

II - eleição para substituição de membros que se ausentem de forma definitiva;

III - destituição de administradores ou conselheiros;

**Art. 18º** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

**Parágrafo 2º** - A destituição de cargos dos órgãos da administração e a reforma de estatuto se dará em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

## Seção II – Da Coordenadoria Executiva

**Art. 19º** - A Coordenadoria Executiva será constituída por:

I - Coordenador (a) Geral;

II - Coordenador (a) Geral Adjunto;

III - Coordenador (a) Administrativo;

IV - Coordenador (a) Administrativo Adjunto.

Associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de quatro anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

**Parágrafo 1º** - É vedado o exercício de qualquer função na Coordenadoria Executiva a associados, que exercem cargo, função ou emprego público, sob as penas da lei.

**Art. 20º** - Compete à Coordenadoria Executiva:

I - elaborar programa anual de atividades, seguindo, sempre que possível a sugestão da Assembleia;

II - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - convocar a Assembleia Geral;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - praticar atos da gestão administrativa;

VII - aprovar a admissão de novos associados na entidade;

VIII - Discutir e aprovar o Regimento Interno;

IX - Discutir e deliberar sobre a definição das linhas de atuação e atividade da associação;

Silvio Riccião T. Alves  
Advogado  
OAB RS  
78 572



- X - Definir a escala de contribuição dos filiados contribuintes e patrocinadores;  
XI - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.  
XII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento.

**Art. 21º** - Compete ao Coordenador (a) Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Coordenar a Assembleia Geral;
- III - convocar e coordenar as reuniões da Coordenadoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar funcionários, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

**Art. 22º** - Compete ao Coordenador (a) Geral Adjunto:

- I - auxiliar o Coordenador (a) Geral a desempenhar suas funções e substituí-lo nos impedimentos, ausência ou afastamento;
- II - desempenhar as demais atribuições designadas pelo Coordenador (a) Geral.

**Art. 23º** - Compete ao Coordenador (a) Administrativo:

- I - auxiliar o Coordenador (a) Geral no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II - arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Coordenador (a) Geral;
- IV - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII- lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Coordenador (a) Geral da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.

**Art. 24º** - Compete ao Coordenador (a) Administrativo Adjunto:

- I - auxiliar o Coordenador (a) Administrativo a desempenhar suas funções e substituí-lo nos impedimentos, ausência ou afastamento;
- II - desempenhar as demais atribuições designadas pelo Coordenador (a) Geral.

**Art. 25º** - Caberá ao Coordenador (a) Geral, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; Para movimentação de conta bancária somente em conjunto com o Coordenador (a) Administrativo, é vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

**Art. 26º** - A Coordenadoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I - Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- II - Eleição decidida em Assembleia Geral, nos termos dos Art. 17 e 18.

### **Seção III – Do Conselho Fiscal**

**Art. 27º** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 4 (quatro) membros efetivos, associados, eleitos pela Assembleia Geral da associação, sendo seu mandato bienal.

**Art. 28º** - Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

- I – emitir pareceres fiscais, na forma contábil, para os organismos superiores, onde aprove ou reprove as contas da entidade, devendo a Coordenadoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II - auxiliar a Coordenadoria, sempre que solicitado;
- III - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações

Silvio Ricci 1. Alves  
Advogado  
OAB RS  
78 572





patrimoniais realizadas;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, explicitando qual seria a ordem do dia.

**Art. 29º** - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

#### **Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução**

**Art. 30º** - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

**Art. 31º** - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 32º** - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

**Art. 33º** - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

**Art. 34º** - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no Art. 18º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

**Art. 35º** - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido, os bens móveis e imóveis será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social, a ser escolhida pela Assembleia Geral que vier a extinguí-la. Nos termos da Lei 9.790/99.

**Art. 36º** - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da Lei Federal.

#### **Capítulo V – Do Exercício Social**

**Art. 37º** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 38º** - Ao fim de cada exercício social, a Coordenadoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

#### **Capítulo VI – Disposições Gerais**

**Art. 39º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Executiva e referendados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 40º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 41º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão.

**Art. 42º** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Jaguarão, 23 de fevereiro de 2013.



Silvio Ricci T. Alves  
Advogado  
OAB RS  
78 572

# EM BRANCO



Serviço de Registro de Imóveis e Especiais de Jaguarão-RS  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Protocolo: 9 588, fl 073v, Livro A-2, em 13 de setembro de 2013.  
Registro n° 401 fl. 79/79v, Livro A-3, em 27/09/2013.  
- Encolumentos: R\$ 40,10. Selo: 0335.04.0700.001.80594.

*Jane Guimarães de Barros*

Jane Guimarães de Barros  
Registradora  
Substituta

# EM BRANCO



TABELIONATO BRODT  
NOTAS E PROTESTOS  
Danielle Sanzo Brodt - Tabeliã

Rua 15 de Novembro, 716  
Jaguarão - CEP 96300-000  
Fone/Fax: (53) 3261-8334

RS

Reconheço a firma de Silvio Ricardo Teixeira Alves, por  
SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato.  
Dou fé.

Em testemunho *[Signature]* da verdade

Jaguarão, 13 de setembro de 2013

Anderson Pimentel Hernandez - Escrivente Autorizado  
Email: R\$ 3,10 - 0336.01.1100004.14461

TABELIONATO BRODT  
NOTAS E PROTESTOS  
Danielle Sanzo Brodt - Tabeliã

Reconheço Autenticas as firmas de André Machado Costa e  
Bruno César Alves Marcelino, assinados na presença. Dou fé.

Em testemunho *[Signature]* da verdade

Jaguarão, 13 de setembro de 2013

Anderson Pimentel Hernandez - Escrivente Autorizado  
Email: R\$ 6,20 - 0336.01.1100004.14467 e 14458

RS